



## **LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS – LANCHONETES E SIMILARES**

Portaria 2.619/11	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO REQUISITOS	AVALIAÇÃO (CUMPRE)			
		Sim	Não	NA (*)	
<b>EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES</b>					
<b>ÁREA EXTERNA</b>					
2.3	Área externa livre de focos de insalubridade, de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, de vetores e outros animais no pátio e vizinhança; de focos de poeira; de acúmulo de lixo nas imediações, de água estagnada, dentre outros.	N			
<b>ÁREA INTERNA</b>					
2.3	As instalações e dependências são mantidas limpas, organizadas, em boas condições de conservação, livres de focos de insalubridades, pragas, vetores urbanos, outros animais, materiais em desuso, inservíveis e estranhos à atividade.	N			
2.4.28	As tubulações de vapor devem ser resistentes à corrosão, fabricadas com material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, dotadas de filtros, isoladas termicamente e protegidas fisicamente com material adequado.	N			
<b>PISO</b>					
2.4.5	Material que permite fácil e apropriada higienização (liso, resistente, drenados com declive, impermeável e outros) e em adequado estado de conservação (livre de defeitos, rachaduras, trincas, buracos e outros) e sistema de drenagem dimensionado adequadamente, sem acúmulo de resíduos	N			
<b>TETO</b>					
2.4.7	Acabamento liso, em cor clara, impermeável, de fácil limpeza e, quando for o caso, desinfecção e em adequado estado de conservação (livre de trincas, rachaduras, umidade, bolor, descascamentos e outros)..	N			
<b>PAREDES E DIVISÓRIAS</b>					
2.4.6	Acabamento liso, impermeável e de fácil higienização até uma altura adequada para todas as operações. De cor clara e em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).	N			
<b>PORTAS</b>					
2.4.8	Com superfície lisa, de fácil higienização, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento, em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).	N			
<b>JANELAS E OUTRAS ABERTURAS</b>					
2.4.9	Com superfície lisa, de fácil higienização, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento, em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).	N			
2.4.9	Existência de proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas ou outro sistema).	N			
<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E VESTIÁRIOS PARA OS MANIPULADORES</b>					
2.4.20	Instalações sanitárias com vasos sanitários; mictórios e lavatórios íntegros e em proporção adequada ao número de empregados (conforme legislação específica).	N			
2.4.16	Instalações sanitárias dotadas de produtos destinados à higiene pessoal: papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e antisséptico, toalhas de papel não reciclado para as mãos ou outro sistema higiênico e seguro para secagem.	N			
15.21	Presença de lixeiras com tampas e com acionamento não manual.	N			
2.4.20		N			



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

<b>2.4.21</b>	Vestiários com área compatível e armários individuais para todos os manipuladores.	<b>N</b>			
<b>LAVATÓRIOS NA ÁREA DE MANIPULAÇÃO</b>					
<b>15.21</b>	Lavatórios em condições de higiene, dotados de sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem e coletor de papel acionados sem contato manual.	<b>I</b>			
<b>ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>					
<b>2.4.13</b>	Luminárias com proteção adequada contra quebras e em adequado estado de conservação.	<b>N</b>			
<b>2.4.14</b>	Instalações elétricas embutidas ou quando exteriores revestidas por tubulações isolantes e presas a paredes e tetos.	<b>N</b>			
<b>VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO</b>					
<b>2.4.15</b>	Ventilação e circulação de ar capazes de garantir o conforto térmico.	<b>N</b>			
<b>2.4.15.4</b>	Ventilação artificial por meio de equipamento(s) higienizado(s) e com manutenção adequada ao tipo de equipamento.	<b>N</b>			
<b>2.4.4</b>	A edificação e as instalações devem garantir aos funcionários o conforto ambiental, que compreende o nível de ruídos, a ventilação, a iluminação e a minimização da poluição do ar no local de trabalho.	<b>N</b>			
<b>SANITÁRIOS PARA O PÚBLICO</b>					
<b>2.4.8, 2.4.5, 2.4.6, 2.4.7 2.4.9</b>	Apresentam piso, paredes e teto de material liso, resistente e impermeável, ventilação adequada, telas milimétricas com malha de 2mm nas aberturas, porta com mola e proteção no rodapé, em bom estado de conservação e higiene.				
<b>15.23</b>	Possuem pia, sabão líquido e toalha de papel ou outro método para secagem de mãos.				
<b>2.4.22 IV</b>	Possuem cestos de lixo com pedal e tampa para o descarte de papéis servidos, quando não ligados diretamente à rede de esgoto ou quando destinado a mulheres.				
<b>HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES</b>					
<b>2.3</b>	Frequência de higienização das instalações adequada.	<b>N</b>			
<b>4.7</b>	Produtos de higienização regularizados pelo Ministério da Saúde.	<b>N</b>			
<b>CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS</b>					
<b>12.1</b>	Ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros.	<b>N</b>			
<b>12.2, 12.3</b>	Adoção de medidas preventivas e corretivas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas.	<b>N</b>			
<b>17.3 XXI</b>	Em caso de adoção de controle químico, existência de comprovante de execução do serviço expedido por empresa especializada.	<b>N</b>			
<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>					
<b>11.1 11.13</b>	A água utilizada para a produção de gelo e higienização de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e veículos de transporte, proveniente de sistema de abastecimento público ou de fonte alternativa, deve ser potável, segundo padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.	<b>Inf</b>			
<b>11.4</b>	O gelo quando industrializado é embalado e devidamente rotulado.	<b>N</b>			
<b>11.6</b>	Existência de responsável comprovadamente capacitado para a higienização do reservatório da água, segundo métodos recomendados por órgãos oficiais.	<b>R</b>			
<b>17.3</b>	Existência de registro da higienização do reservatório de água ou comprovante de execução de serviço em caso de terceirização.	<b>N</b>			
<b>11.1</b>	Potabilidade da água atestada por meio de laudos laboratoriais, com adequada periodicidade, assinados por técnico responsável pela análise ou expedidos por empresa terceirizada.	<b>I</b>			
<b>MANEJO DOS RESÍDUOS</b>					
<b>13.2</b>	Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Os recipientes devem ser tampados com acionamento não manual.	<b>R</b>			



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

13.4	Os recipientes de lixo possuem altura inferior aos móveis e equipamentos onde são manipulados os alimentos e são dispostos de forma a evitar a contaminação cruzada.	N			
2.2.1	O estabelecimento possui local próprio e adequado para o armazenamento externo do lixo, protegido de chuva, sol, acesso de pessoas estranhas, animais domésticos e roedores, livre de odores.	N			
<b>EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>					
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
3.1	Dispuestos de forma a permitir fácil acesso e higienização adequada	R			
3.1 3.5	Superfícies em contato com alimentos lisas, íntegras, impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização e de material não contaminante (material sanitário), em adequado estado de conservação e funcionamento.	N			
6.13	Os equipamentos de refrigeração dimensionados de acordo com o volume e os tipos de alimentos manipulados ou armazenados no local.	N			
14.3 17.3 IV	Existência de planilhas de registro da temperatura, conservadas durante período adequado.	N			
17.3 XXV	Existência de registros que comprovem que os equipamentos e maquinários passam por manutenção preventiva.	N			
3.4	Existência de registros que comprovem a calibração dos instrumentos e equipamentos de medição ou comprovante da execução do serviço quando a calibração for realizada por empresas terceirizadas.	N			
<b>MÓVEIS (mesas, bancadas, vitrines, estantes)</b>					
3.1 3.2, 3.5	Em número suficiente, de material apropriado (material sanitário), resistentes, impermeáveis; em adequado estado de conservação, com superfícies íntegras.	N			
<b>UTENSÍLIOS</b>					
3.1 3.2	Material não contaminante, resistentes à corrosão, de tamanho e forma que permitam fácil higienização: em adequado estado de conservação e em número suficiente e apropriado ao tipo de operação utilizada.	N			
3.12	Armazenados em local apropriado, de forma organizada e protegidos contra a contaminação.	N			
<b>MANIPULADORES</b>					
<b>VESTUÁRIOS</b>					
15.3	Utilização de uniforme de trabalho de cor clara, adequado à atividade e exclusivo para área de produção.	R			
15.15	Limpos e em adequado estado de conservação.	N			
15.1	Asseio pessoal: boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos etc.); manipuladores barbeados, com os cabelos protegidos.	N			
<b>HÁBITOS HIGIÉNICOS</b>					
15.20	Lavagem cuidadosa das mãos antes da manipulação de alimentos, principalmente após qualquer interrupção e depois do uso de sanitários.	I			
15.24	Cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem das mãos e demais hábitos de higiene, afixados em locais apropriados.	R			
<b>ESTADO DE SAÚDE</b>					
15.33	Ausência de afecções cutâneas, feridas e supurações; ausência de sintomas e infecções respiratórias, gastrointestinais e oculares.	I			
<b>PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE</b>					
15.34	Existência de supervisão periódica do estado de saúde dos manipuladores.	R			
15.35	Existência de registro dos exames realizados.	N			
<b>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>					



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

<b>15.15</b>	Utilização de Equipamento de Proteção Individual: uniforme, avental, botas, luvas, capas.	<b>N</b>			
<b>15.17</b>	Utilizam luvas de malha de aço quando do corte de carnes.	<b>I</b>			
<b>15.16</b>	Funcionários que trabalham no interior de câmaras frias usam vestimentas adequadas.	<b>N</b>			
<b>PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS MANIPULADORES E SUPERVISÃO</b>					
<b>15.37</b>	Existência de programa de capacitação adequado e contínuo relacionado à higiene pessoal e à manipulação dos alimentos (Curso de Boas Práticas de Manipulação).	<b>N</b>			
<b>15.38</b>	Existência de registros dessas capacitações.	<b>N</b>			
<b>15.38</b>	Existência de supervisão da higiene pessoal e manipulação dos alimentos.	<b>N</b>			
<b>MANIPULAÇÃO</b>					
<b>RECEBIMENTO/COMPRA</b>					
<b>5.1</b>	Operações de recepção da matéria-prima, ingredientes e embalagens são realizadas em local protegido e isolado da área de manipulação.	<b>N</b>			
<b>5.7</b>	Matérias-primas, ingredientes e embalagens inspecionados na recepção e são verificados nos produtos adquiridos: data de validade; denominação de venda; lista de ingredientes; conteúdo líquido; lote; nº de registro SIF, ou do MS, quando necessário; nome e endereço do fabricante, fracionador, distribuidor e importador; características sensoriais; integridade das embalagens e higiene do produto.	<b>N</b>			
<b>17.3 V</b>	Existência de planilhas de controle na recepção (temperatura e características sensoriais, condições de transporte e outros) - pescado +3°C; carnes +7°C; refrigerados +10° C; congelados -12°C ou segundo recomendações do fabricante.	<b>I</b>			
<b>5.6; 10.5; 10.8</b>	As carnes/pescados são transportadas em veículos limpos, fechados, refrigerados ou isotérmicos.	<b>N</b>			
<b>5.8</b>	Matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado na recepção são devolvidos imediatamente ou identificados e armazenados em local separado.	<b>N</b>			
<b>8.2</b>	Rótulos da matéria-prima e ingredientes atendem à legislação.	<b>N</b>			
<b>5.6</b>	Os entregadores usam uniformes limpos.	<b>R</b>			
<b>4.1.9. 6.1 IX</b>	Uso das matérias-primas, ingredientes e embalagens respeita a ordem de entrada dos mesmos, sendo observado o prazo de validade.	<b>R</b>			
<b>ARMAZENAMENTO</b>					
<b>6.1 VII, IX</b>	Alimentos são armazenados de forma organizada, em local limpo, livre de pragas, separados por categorias, longe do piso, sobre estrados fixos ou móveis, distantes das paredes, entre pilhas e do forro e utilizados segundo Primeiro que entra, primeiro que sai – PEPS ou Primeiro que vence, primeiro que sai – PVPS.	<b>N</b>			
<b>6.1 VIII</b>	As embalagens de produtos industrializados estão íntegras e com identificação ou rótulo visível.	<b>N</b>			
<b>6.1 III</b>	Os produtos de limpeza e outros potencialmente tóxicos são armazenados em local separado dos alimentos.	<b>N</b>			
<b>6.29, 6.30</b>	Os produtos perecíveis estão armazenados em equipamento refrigerado. Temperaturas máximas: carnes: 4°C; pescados: 2°C; hortifrutícola: 10°C; congelados: - 18° C ou na temperatura recomendada pelo fabricante.	<b>N</b>			
<b>GELADEIRA/FREEZER/BALCÃO FRIGORÍFICO</b>					
<b>3.18</b>	A geladeira e o freezer estão instalados longe de fontes de calor como forno, fogão.	<b>N</b>			
<b>6.30</b>	As carnes e/ou pescado são mantidos em geladeira ou balcão frigorífico. Temperatura máxima: + 4°C para carnes; + 2°C para pescado ou sob congelamento -18°C.	<b>I</b>			
<b>6.14</b>	A geladeira e o freezer estão em bom estado de conservação, limpos e organizados; os produtos estão segregados conforme categorias.	<b>N</b>			
<b>6.32</b>	A espessura do gelo não ultrapassa 1 cm.	<b>R</b>			
<b>4.3.7. 6.13</b>	Rede de frio adequada ao volume e aos diferentes tipos de alimentos.	<b>N</b>			



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

6.29	O freezer está regulado para manter os alimentos congelados a temperatura de -18°C ou na temperatura recomendada pelo fabricante.	I			
<b>MANIPULAÇÃO</b>					
7.31	Ausência de caixas de madeira ou papelão na área de manipulação.	N			
9.24 II	Alimentos frios, que dependam somente de temperatura para sua conservação permanecem no máximo a 10°C por 4 horas ou entre 10°C e 21°C por 2 horas no máximo, ou a -18°C, em caso de congelamento, até sua comercialização. Alimentos que não observarem critérios de tempo/temperatura são desprezados.	I			
9.24 I	As preparações consumidas quentes, expostas ao consumo em distribuição ou espera, permanecem sob controle de tempo e temperatura mínima de 60°C por 6 horas ou abaixo de 60°C por 1 hora no máximo. Alimentos que não observarem critérios de tempo/temperatura são desprezados.	I			
6.11	Os produtos semiprontos, perecíveis, estão identificados e mantidos sob refrigeração.	I			
4.6	Não são utilizados panos convencionais como pano de prato para secagem das mãos e utensílios.	N			
7.15; 7.16	A manipulação dos produtos perecíveis, quando realizada em temperatura ambiente, respeita o prazo máximo de 30 minutos ou de 2 horas em área climatizada entre 12°C e 18°C.	I			
2.4	A manipulação de alimentos ocorre em área limpa, sem cruzamento de atividade.	N			
7.17; 7.19	O descongelamento, quando necessário, ocorre sob refrigeração, à temperatura inferior a 5°C. Os alimentos que foram descongelados não são recongelados.	I			
7.21	Os alimentos submetidos à cocção atingem, no mínimo 70°C no seu centro geométrico.	I			
7.11	As frutas, os legumes e as verduras utilizados são higienizados com procedimentos validados e com produtos registrados no Ministério da Saúde.	N			
7.10, 7.11, 7.12	Os procedimentos de lavagem e desinfecção estão adequados.	N			
7.24	O óleo de fritura não apresenta alteração de cor, odor ou presença de espuma, aquecido na faixa de 160°C a 180°C, com tolerância a 190°C. Encontra-se adequadamente armazenado.	N			
7.27 III	Uso de ovos pasteurizados, desidratados ou cozidos em preparações como mousses, cremes ou maioneses que necessitem de ovos.	N			
6.1.2	Produtos vencidos não são utilizados/ vendidos. São descartados ou são separados e identificados para troca.	N			
<b>CONTROLE DE QUALIDADE</b>					
17.3 IV	Monitora diariamente e registra em planilha própria a temperatura de equipamentos de frio e térmicos.	N			
6.1.2, 7.4	Não utiliza alimentos com prazo de validade vencido no processo.	N			
6.1.2	Produtos para devolução estão identificados e separados.	N			
<b>AREA DE VENDA</b>					
9.1	Os alimentos expostos à venda estão adequadamente protegidos contra poeira, pragas urbanas e outras contaminações externas.	N			
9.24 II	Alimentos frios, que dependam somente da temperatura para sua conservação permanecem no máximo a 10°C por 4 horas ou entre 10°C e 21°C por 2 horas no máximo. Alimentos que não observarem critérios de tempo/temperatura são desprezados.	I			
9.24 I	As preparações consumidas quentes, expostas ao consumo em distribuição, expostas ao consumo em distribuição ou espera, permanecem sob controle de tempo e temperatura mínima de 60°C por 6 horas ou abaixo de 60°C por 1 hora no máximo. Alimentos que não observarem critérios de tempo/temperatura são desprezados.	I			
6.1.2	Os produtos com prazos de validade vencidos são diariamente retirados da área de venda e descartados ou separados e identificados para troca.	N			



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

8.2.1	Os produtos embalados na ausência do consumidor apresentam: denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem, identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de preparo, informação nutricional e quando necessário, o registro nos órgãos competentes.	N			
8.2.2	Os produtos preparados ou fracionados e embalados na presença do consumidor têm as seguintes informações: nome do produto, marca, quantidade, ingredientes, preço e validade.	N			
8.1	As embalagens de produtos prontos para consumo, entregues em domicílio, possuem sistema de lacre ou selo garantindo a sua inviolabilidade.	N			
20.14.4	O estabelecimento que comercializa bebida alcoólica mantém visível na área de consumo e/ou venda cartaz com os dizeres: <b>“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA PARA MENORES DE 18 ANOS.</b> Legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069, de 13/07/90”.	N			
7.4	Ausência de produtos com prazos de validade vencidos.	N			
	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>				
	<b>MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO</b>				
15.37; 17.2 VIII	Operações executadas no estabelecimento estão de acordo com o Manual de Boas Práticas de Manipulação (específico para a empresa).	N			
	<b>PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS</b>				
17.2 VI	Existem POPs das operações rotineiras e específicas das atividades de manipulação, produção, armazenamento e exposição para a venda de alimentos e das atividades de limpeza e desinfecção das instalações, materiais, equipamentos e utensílios.	N			
	<b>REGISTROS</b>				
172.2 II	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	N			
17.2 III	Atestados de Saúde indicando a realização dos exames de coprocultura e coproparasitológico- ASO, semestrais.	I			
17.2 IV	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.	N			
17.2 V	Comprovantes de higienização do reservatório de água.	N			
17.2 VII	Comprovante de capacitação e treinamento de funcionários.	N			
17.3 IV	Planilhas de controle de temperatura dos equipamentos de conservação e manutenção dos alimentos da cadeia fria.	N			
17.3 X	Comprovantes de higienização e manutenção dos elementos filtrantes e dos sistemas de filtragem do sistema de abastecimento de água.	N			
17.3 XV	Comprovantes de limpeza, manutenção e troca de filtros dos componentes dos equipamentos de climatização.	N			
17.3 XXIII	Comprovante de Execução do Serviço emitido pela empresa Controladora de Pragas	N			
17.3 XXIV	Comprovantes de calibração de equipamentos e instrumentos de medição	N			
17.3 XXV	Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos	N			

(\*) NA: Não se aplica

**Classificação e critérios de avaliação**

**IMPRESCINDÍVEL - I** - Considera-se item IMPRESCINDÍVEL aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

**NECESSÁRIO - N** - Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, e que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

O item NECESSÁRIO, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado, como IMPRESCINDÍVEL, nas inspeções seguintes, caso comprometa a segurança do alimento.

**RECOMENDÁVEL – R-** Considera-se RECOMENDÁVEL aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, e que pode refletir em grau não crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

O item RECOMENDÁVEL, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado como NECESSÁRIO, nas inspeções seguintes, caso comprometa as Boas Práticas de Fabricação. Não obstante, nunca será tratado como IMPRESCINDÍVEL

**Referências:**

**PORTRARIA MUNICIPAL 2.619 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2.011.-** *Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos.*